

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ENGECOL PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA. PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÃO ELÉTRICA, RESERVATÓRIO INFERIOR E CASTELO D'ÁGUA DO COMPLEXO AVANÇADO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ENGECOL PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA., situada no SCIA, Quadra 14, Lote 22, Guará, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 02.709.921/0001-53, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seus Sócios-Diretores, os senhores SÉRGIO LUÍS LISBOA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, e CÉLIO GARCIA BARBOSA, brasileiro, separado judicialmente, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, e com o Edital da Tomada de Preços nº 04/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a execução de obras de construção de subestação elétrica, reservatório inferior e castelo d'água do Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, com área total a ser construída de 130,58m<sup>2</sup>, em Brasília-DF, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital da Tomada de Preços nº 04/06 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital da Tomada de Preços nº 04/06 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 06/12/06.

Parágrafo segundo – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado em até 50% (cinquenta por cento), em razão de inclusão de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA. Supressões poderão ser efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), ou acima desse limite em comum acordo com a CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.2 do referido Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo nº 02 ao Edital da Tomada de Preços nº 04/06.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo total para a execução do serviços objeto deste Contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos, que deverão ser contados a partir do quinto dia imediatamente subseqüente ao da emissão da Ordem de Serviço pela Câmara dos Deputados, observando-se o cronograma físico-financeiro constante do Anexo nº 05 ao Edital da Tomada de Preços nº 04/06.

Parágrafo único – O prazo acima entende-se para a totalidade dos serviços, partindo-se do estado atual até a entrega definitiva da obra.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E OBRAS**

A CONTRATADA responderá pela qualidade e segurança dos serviços e obras civis objeto deste Contrato por 5 (cinco) anos, e equipamentos e instalações elétricas por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do seu recebimento definitivo, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento pela CONTRATANTE, observado o disposto no subitem 1.12 do Anexo nº 02 ao Edital da Tomada de Preços nº 04/06.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

O objeto deste Contrato será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações da proposta da CONTRATADA, contando-se a partir daí o prazo de garantia.

Parágrafo primeiro - O recebimento da obra está condicionado à aprovação dos materiais, dos equipamentos e da execução dos serviços.

Parágrafo segundo – A obra só poderá ser recebida quando entregue em perfeitas condições de acabamento e funcionamento, comprovadas pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – Após a inteira conclusão das obras e serviços, a CONTRATADA notificará o órgão fiscalizador, que terá um prazo de 15 (quinze) dias para proceder às vistorias necessárias e lavrar o Termo de Recebimento Provisório. Havendo pendências, estas serão listadas e o órgão fiscalizador definirá um prazo para que sejam sanadas.

Parágrafo quarto – Em até 60 (sessenta) dias, a contar da data do Termo de Recebimento Provisório, a obra será novamente inspecionada para fins de aceitação definitiva. Sendo atendidas todas as reclamações do órgão fiscalizador referentes a defeitos construtivos, falhas de execução e às exigências contratuais, e após a CONTRATADA entregar à CONTRATANTE a quitação do INSS e os projetos *as built*, o Termo de Recebimento Definitivo será lavrado.

Parágrafo quinto – Aceita a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital da Tomada de Preços nº 04/06 e aquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 10 do Edital da Tomada de Preços nº 04/06, bem como o cometimento das infrações descritas no Anexo nº 04 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades descritas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$1.086.952,98 (um milhão, oitenta e seis mil, novecentos e cinqüenta e dois reais e noventa e oito centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Anexo nº 05 ao Edital da Tomada de Preços nº 04/06, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida após a prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$32.608,59 (trinta e dois mil, seiscentos e oito reais e cinqüenta e nove centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO, e previsto no item 9 do Edital da Tomada de Preços nº 04/06.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2006NE003575, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.122.0553.1A17.0101 – Construção da Subestação Elétrica E. R. de Brasília
  
- Natureza da Despesa:  
4.0.00.00 - Despesas de Capital  
4.4.00.00 - Investimentos  
4.4.90.00 - Aplicações Diretas  
4.4.90.51 – Obras e Instalações

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 29/12/06 a 28/07/07, conforme disposto no subitem 8.1.2 do Edital da Tomada de Preços nº 04/06.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Arquitetura e Engenharia do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 20º andar, sala 2004, que indicou o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de dezembro de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Sérgio Luís Lisboa de Almeida  
Sócio-Diretor  
CPF nº 008.646.161-39

Célio Garcia Barbosa  
Sócio-Diretor  
CPF nº 035.825.648-86

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CS/CCONT